



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000667

Sobradinho-BA, em 10 de janeiro de 2024.

Circular Interno nº 009/2024

Ao setor de contrato,

Prezados,

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, solicito que seja realizado o contrato com o resto de saldo da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, firmada com a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, CNPJ nº 13.806.931/0001-23, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2022, para **fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, com vigência até 31/12/2024.**

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

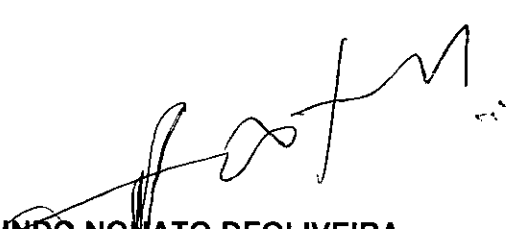
Unidade: 02.07.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

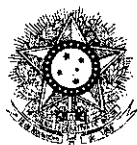
Atividade: 8.244.666.2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.9.0.32.00 - Material de distribuição gratuita

Fonte: 15000000 e 1661000000

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assist. e Desenv. Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000668

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.806.931/0001-23

Certidão nº: 2718259/2024

Expedição: 11/01/2024, às 18:42:48

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.806.931/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

000669



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.806.931/0001-23
Razão Social: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS ME
Endereço: AV ANTONIO SALES 2772 LOJA 24 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60135-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123102165645250910

Informação obtida em 11/01/2024 18:42:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000670



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS
CNPJ: 13.806.931/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:54 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **C70F.7B66.E7FE.EF20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

000671

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202400020501

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 065689186
CNPJ / CPF: 13806931000123
RAZÃO SOCIAL / NOME: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 11/01/2024 ÀS 16:04:56

VÁLIDO ATÉ 11/03/2024

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/15180

CPF/CNPJ: 13.806.931/0001-23

Nome ou Razão Social: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - ME

Endereço: AV ANTONIO SALES 2772 SL-06 DIONÍSIO TORRES CEP 60135-102

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2024 (16:03:13)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/04/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000673

Processo nº: 227/2022

Portaria SEADS nº: 003/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Luanna Yukary Oliveira Ribeiro

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo Administrativo

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo

Sobradinho-BA, 10 de janeiro de 2024.

Luanna Yukary Oliveira Ribeiro
LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO
Matricula nº 14184
Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PORTARIA SEADS Nº. 003/2024

000674

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 003/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 14184, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 003/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, cujo objeto é "contratação de empresa para fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

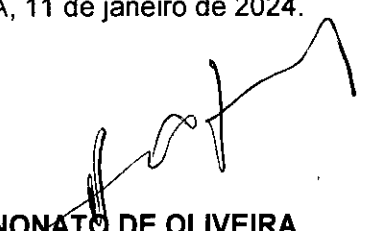
000675

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de janeiro de 2024.



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****PORTARIA SEADS Nº. 003/2024**

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 003/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº **14184**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **003/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, cujo objeto é "contratação de empresa para fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1/2





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2/2





Termo de Contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA** e a
Empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA**
SANTOS.

CONTRATO Nº 003/2024.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/00001-10, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **RÉGIS CLEVIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002. 905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Sales, nº 2.772, Sala 06, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.806.931/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Antônio Leonardo Ferreira Santos**, portadora do RG 92025022999 – SSP/CE e CPF 784.194.503-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 054/2022 e Processo Administrativo 227/2022**, por sistema de registro de preços, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **054/2022**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Cueiro para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80. Material: tecido 100% Algodão. Cor branco. Pacote com 03 unidades.	PCT 3 UND.	450	EUMAC BABY	R\$ 16,90	R\$ 7.605,00

ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS:78419450359
Assinado de forma digital por
ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS:78419450359
Data: 2024.01.11 09:17:18
43167



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000679

5	Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido , fabricada com tecido 65% algodão / 31% poliamida / 4% elastano. Tamanho: de 00 a 06 meses - embalagem c/03 pares.	CONJ. C/ 3 PARES	450	EUMAC BABY	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
7	Jogo de lençol de berço , composto por 03 peças: 1 Lençol de cima 0,90 cm x 1,50m. 1 Lençol de malha, com elástico 70cm x 1,30m x 40cm, 1 Fronha 30cm x 35cm. Material: 100% algodão antialérgico. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo.	UND	450	EUMAC BABY	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
8	Toalha mão , material: 100% algodão, cor: c, cor, comprimento: 50 cm, largura: 30 cm	UND	450	EUMAC BABY	R\$ 11,00	R\$ 4.950,00
11	Fralda reutilizável , material: 100% algodão, tamanho: aproximado 70 x 80 cm, cor: branca, características adicionais: gramatura 75 g.	KIT C/ 10 FRALDAS	450	INCOMFRAL	R\$ 25,50	R\$ 11.475,00
12	Manta para recém nascido em algodão, cores neutras.	UND	450	EUMAC BABY	R\$ 14,50	R\$ 6.525,00
13	Touca em tecido 100% algodão , tamanho único, lisa, cor branca, pacote com 3 peças.	Pacote C/ 3 Peças	450	EUMAC BABY	R\$ 6,80	R\$ 3.060,00
16	Kit Prendedor De Fraldas (FITA ADESIVA)	PCT 2 UND	450	EUROCEL	R\$ 7,90	R\$ 3.555,00
VALOR GLOBAL: R\$ 52.335,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na **sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, no endereço: Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, **com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Assinado de forma digital
por ANTONIO LEONARDO
FERREIRA
SANTOS:78419450359
Data: 2024.01.11
09:17:30 -03'00'

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n,
Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000680

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.07.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 8.244.666.2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

Elemento: 3.3.9.0.32.00 - Material de distribuição gratuita

Fonte: 15000000 e 16610000 00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

ANTONIO LEONARDO - Assinado de forma digital por
FERREIRA
SANTOS:78419450359 Data: 2024.01.13 09:17:54 -03'00'

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n,
Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000

Pág. 3 de 8

REGIS CLEARYS - Assinado de forma
SAMPÃO digital por REGIS
BENTO 002905 CLEARYS SAMPÃO
39510 BENTO 002905
12.23.25 03:00



8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5.2. **A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do link: <https://sobradinho.1doc.com.br/atendimento>.**

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

ANTONIO LEONARDO
FERREIRA
SANTOS: 78419450359

Assessoria de Tecnologia da Informação
ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS: 78419450359
E-mail: 2024.01.11 13:23:51 -05'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000682

- entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº **14184**, designada através da **PORTARIA SEADS Nº 003/2024**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

ANTONIO LEONARDO
FERREIRA
SANTOS: 78419450359

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS: 78419450359
Data: 2024.01.11 09:18:28
+03'00'

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n,
Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000



- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

ANTONIO LEONARDO
FERREIRA
SANTOS:7841945035
9

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS:7841945035
Data: 2024.01.11 09:18:40 -03'00'



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS: 7841945035
Assinado de forma digital por
ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS: 7841945035
Data: 2024.01.11 09:18:55
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000085

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho- BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 11 de janeiro de 2024

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.01.11 12:34:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO
LEONARDO FERREIRA
SANTOS:78419450359
Assinado de forma digital por
ANTONIO LEONARDO FERREIRA
SANTOS:78419450359
Dados: 2024.01.11 09:19:06 -03'00'

ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS
Antônio Leonardo Ferreira Santos
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- 
Nome: _____
CPF/MF n.º 090.001.775-96



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 002/2024
Contrato nº 002/2024, Proc. Adm. nº. 227/2022, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 054/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JOÃO E MARIA ATELIE LTDA, CNPJ nº 43.449.716/0001-83. ASSINATURA: 11/01/2024. OBJETO: fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 27.855,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bolsa para mamãe, material sintético, resistente, impermeável, com proteção térmica, com alças de mão e tiracolo removível, metais cromados, com bolso de zíper externo, com compartimentos internos com divisões para melhor organização de pequenos objetos, de boa qualidade, bordada com desenhos infantis, dimensões mínimas: comp .x alt x prof) 37x25x17 cm. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	UND	450	MAVE	R\$ 29,90	R\$ 13.455,00
3	Cueiro para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80. Material: tecido 100% Algodão. Cores variadas. Pacote com 03 unidades.	PCT 3 UND.	450	INCONFRAL	R\$ 18,00	R\$ 8.100,00
4	Macacão Plush, 0-3 meses, 80% Algodão e 20% Poliéster, Mangas longa Macacão Plush, 0-3 meses, 80% Algodão e 20% Poliéster, Mangas longas, com capuz, com puzinhos, fechamento com botões de pressão e Estampa bordada, Fem - Masc	UND	450	JM	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
VALOR GLOBAL: R\$ 27.855,00 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).						

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 003/2024
Contrato nº 003/2024, Proc. Adm. nº. 227/2022, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 054/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS, CNPJ nº 13.806.931/0001-23. ASSINATURA: 11/01/2024. OBJETO: fornecimento de kits higiene e enxoval para bebês, em atendimento às necessidades dos usuários dos serviços e programas assistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Cueiro para bebê, em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80 x 0,80. Material: tecido 100% Algodão. Cor branco. Pacote com 03 unidades.	PCT 3 UND.	450	EUMAC BABY	R\$ 16,90	R\$ 7.605,00
5	Mela lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido, fabricada com tecido 65% algodão / 31% poliámdia / 4% elastano. Tamanho: de 00 a 06 meses - embalagem c/03 pares.	CONJ. C/ 3 PARES	450	EUMAC BABY	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
7	Jogo de lençol de berço, composto por 03 peças: 1 Lençol de cima 0,90 cm x 1,50m, 1 Lençol de malha, com elástico 70cm x 1,30m x 40cm, 1 Fronha 30cm x 35cm. Material: 100% algodão antialérgico. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo.	UND	450	EUMAC BABY	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00





8	Toalha mão, material: 100% algodão, cor: c, cor, comprimento: 50 cm, largura: 30 cm	UND	450	EUMAC BABY	R\$ 11,00	R\$ 4.950,00
11	Fralda reutilizável, material: 100% algodão, tamanho: aproximado 70 x 80 cm, cor: branca, características adicionais: gramatura 75 g.	KIT C/ 10 FRALDAS	450	INCOMFR AL	R\$ 25,50	R\$ 11.475,00
12	Manta para recém nascido em algodão, cores neutras.	UND	450	EUMAC BABY	R\$ 14,50	R\$ 6.525,00
13	Touca em tecido 100% algodão, tamanho único, lisa, cor branca, pacote com 3 peças.	Pacote C/ 3 Peças	450	EUMAC BABY	R\$ 6,80	R\$ 3.060,00
16	Kit Prendedor De Fraldas (FITA ADESIVA)	PCT 2 UND	450	EUROCEL	R\$ 7,90	R\$ 3.555,00
VALOR GLOBAL: R\$ 52.335,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).						